

VOTO

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. João Carlos Alves Monteles, prefeito de Anapurus/MA no período de 2005 a 2008, em razão de impugnações parciais de despesas relativas aos programas Educação de Jovens e Adultos (PEJA) em 2005, Dinheiro Direto na Escola (PDDE) em 2006 e Nacional de Alimentação Escolar (PNAE – creche, pré-escola e fundamental) em 2008.

Regularmente citado (peça 9), o responsável não compareceu aos autos. Operam-se, portanto, os efeitos da revelia, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Acolho as análises da Unidade Técnica como razões de decidir pela irregularidade das contas do Sr. João Carlos Alves Monteles, para condená-lo a ressarcir o dano apurado à União e a imputar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 18 mil, ressalvados os valores de 2005 relativos ao PEJA, em respeito aos limites da prescrição da pretensão punitiva assentada pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário.

A irregularidade relacionada a pagamentos a credores com um único cheque (destacada nos itens 29 e 30 da instrução de peça 6) não pode ser imputada ao Sr. João Carlos Alves Monteles, pois se refere à gestão de recursos sob a responsabilidade dos dirigentes ou representantes legais daquelas unidades, no caso, Srs. Dilelene Alves da Silva, Milena Maria Monteiro e José de Ribamar Escócio de Sousa. Por razões de racionalidade administrativa e economia processual, decido dar ciência ao FNDE sobre a situação para que este adote as medidas pertinentes para obter a devolução dos valores em questão, com os acréscimos legais.

Impõe-se, ainda, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, a remessa da deliberação ora proferida ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, para ajuizamento das ações que considere cabíveis.

Feitas essas considerações, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 5 de dezembro de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator